



RESOLUÇÃO Nº 080/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014 CONSELHO UNIVERSITÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003736/2010-11 e o que ficou decidido em sua 110ª reunião de 25-06-2014,

RESOLVE,

- **Art. 1º APROVAR** a Proposta do Regimento do Núcleo de Tecnologia de Informação, da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, na forma do Anexo I.
 - **Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Profa. **Magali Benjamim de Araújo** Presidente do Conselho Universitário

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 22-07-2014





Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia de Informação

CAPÍTULO I Categoria e Finalidade

- **Art. 1º** O Núcleo de Tecnologia de Informação, abreviadamente NTI, Órgão Suplementar da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), é responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação à administração, ensino, pesquisa e extensão e tem como objetivos:
 - I propor políticas e diretrizes em assuntos relativos a área de tecnologia da informação;
 - II participar de todas as ações relativas à área de tecnologia da informação;
- III assessorar a Administração Superior e demais órgãos da UNIFAL-MG em assuntos relativos à área de tecnologia da informação;
- IV trabalhar a favor do desenvolvimento dos recursos humanos da área de tecnologia da informação;
- V planejar a execução da estratégia de tecnologia de informação da UNIFAL-MG, alinhada ao planejamento estratégico institucional;
- VI prestar serviços em tecnologia da informação a todos os órgãos componentes da UNIFAL-MG.
 - **Art. 2º** Para atingir seus objetivos, compete ao NTI:
- I propor normas para aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação na UNIFAL-MG;
- II propor normas para utilização de recursos de tecnologia da informação na UNIFAL-MG, além de políticas de segurança;
- III propor normas para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas computacionais na UNIFAL-MG;
- IV planejar, instalar e administrar os recursos computacionais corporativos de software e hardware da UNIFAL-MG;
 - V analisar, projetar, implementar e manter sistemas computacionais;
- VI executar a gestão dos recursos de tecnologia da informação em conformidade com as diretrizes e orientações dos órgãos superiores no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática e Informação do Setor Público (SISP), em especial a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI);
- VII organizar e promover atividades de treinamento, isoladamente ou em colaboração com outras entidades.

CAPÍTULO II Organização

- **Art. 3º** O Núcleo de Tecnologia de Informação possui a seguinte estrutura:
 - I -Área Diretiva e de apoio;
 - a. Direção
 - b. Secretaria Administrativa





- II Área Operacional;
 - a. Central de Atendimento
 - b. Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação
 - i. Divisão de Gestão de Informação
 - c. Gerência de Redes e Infraestrutura
 - i. Divisão de Projeto e Infraestrutura de Redes
 - ii. Divisão de Serviços de Rede
 - d. Gerência de Segurança da Informação
 - e. Gerência de Suporte Técnico ao Usuário
- **Art. 4º** Ficam sob orientação do NTI os setores de tecnologia da informação de todos os *campi* avançados quanto à aplicação das normas e políticas da área de tecnologia da informação da Universidade.

Parágrafo Único - Os setores de tecnologia da informação dos *campi* avançados respondem hierárquica e administrativamente à respectiva direção, cabendo-lhes respeitar e aplicar as diretrizes do Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III Competências das Unidades

Art. 5º A Direção, que é um órgão executivo do NTI, será exercida por um Diretor designado de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas.

Parágrafo Único – Somente poderá ser designado para a função de Diretor, o servidor de quadro efetivo da UNIFAL-MG, com formação na área de Ciência da Computação ou áreas afins e experiência em gestão de execução de projetos em Tecnologia da Informação.

- **Art. 6°** São atribuições do Diretor do NTI:
- I administrar o NTI;
- II responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- III assessorar a Reitoria nas questões relativas à tecnologia da informação;
- IV assessorar a Reitoria quanto às propostas de convênios, acordos, contratos e projetos na área de Tecnologia da Informação;
 - V representar o NTI na área universitária ou fora dela;
- VI elaborar, em conjunto com as Gerências das Áreas Operacionais do NTI, o Plano de Atividades Anual:
 - VII elaborar, encaminhar à Reitoria e executar a proposta orçamentária do NTI;
 - VIII- encaminhar à Reitoria propostas de alterações deste regimento;
- IX convocar representantes técnicos dos *campi* fora de sede, para as reuniões de decisões técnicas do NTI.

Parágrafo Único – O representante técnico, pertencente ao quadro efetivo da Universidade, será indicado pelo Diretor do *campus* fora de sede e atuará em uma das áreas operacionais definidas neste Regimento, no *campus* que representar.





- **Art. 7º** A Secretaria Administrativa é o órgão de apoio ao NTI e possui como responsabilidades as atividades executadas para atender às necessidades específicas do NTI junto aos setores responsáveis, referentes à:
 - I secretaria;
 - II acompanhamento de processos, expediente e arquivo;
 - III controle interno de pessoal;
 - IV contabilidade e compras;
 - V controle patrimonial;
 - VI controle de estoque do NTI;
 - VII manutenção e segurança do prédio;
 - VIII reprografia;
- IX assessoria na coordenação e controle de programa de treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal do NTI ou promovido pelo NTI à comunidade de usuários;
 - X divulgação de informações relativas ao NTI.
- **Art. 8º** As Gerências de Desenvolvimento e Gestão de Informação, de Redes e Infraestrutura, de Suporte Técnico ao Usuário, de Segurança da Informação e a Central de Atendimento são subordinadas à Direção do NTI, sendo indicadas pelo Diretor para posterior nomeação.
- **Parágrafo Único** Somente poderá ser nomeado para a função de Gerente, das Gerências de Desenvolvimento e Gestão de Informação, de Redes e Infraestrutura, de Suporte Técnico ao Usuário e de Segurança da Informação, o servidor de quadro efetivo da UNIFAL-MG, com formação nas áreas afins à Tecnologia da Informação.

Art. 9° Às Gerências compete:

- I planejar, gerir, coordenar e orientar a execução das atividades em suas áreas de competência;
 - II emitir de pareceres técnicos sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;
- III fiscalizar quanto à aplicação de normas e procedimentos definidos pelo NTI em suas áreas de atuação;
 - IV exercer outras competências que forem delegadas pelo Diretor do NTI.

Art. 10 A Central de Atendimento possui as seguintes atribuições:

- I apoiar os usuários em suas necessidades que envolvam o uso de serviços oferecidos pelo NTI;
 - II esclarecer dúvidas, responder a consultas e atender a solicitações dos usuários;
 - III encaminhar, quando necessário, as solicitações dos usuários às áreas competentes;
 - IV acompanhar e registrar os esclarecimentos, respostas e atendimentos efetuados.
- **Art. 11** A Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação possui as seguintes atribuições:
- I realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área de análise, projeto e desenvolvimento de software;
 - II projetar, desenvolver, implantar e documentar sistemas de informação;
- III executar avaliação técnica continuada dos sistemas sob sua responsabilidade e da satisfação dos usuários em relação a eles;





- IV analisar e recomendar aplicativos existentes no mercado para uso na UNIFAL-MG;
- V rever periodicamente a adequação do processo de desenvolvimento de software às práticas atuais e à realidade atual da Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação bem como à realidade tecnológica;
- VI realizar estudos para avaliação e aquisição de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas;
 - VII planejar, manter e desenvolver páginas eletrônicas da UNIFAL-MG;
- VIII promover, em conjunto com a Gerência de Redes e Infraestrutura, a disponibilidade dos sistemas de informação da UNIFAL-MG aos seus usuários.
- **Parágrafo Único** O NTI poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, assumir a responsabilidade de suporte a *softwares* adquiridos ou instalados sem o seu parecer.
 - **Art. 12** A Divisão de Gestão de Informação possui as seguintes atribuições:
 - I projetar, administrar e manter operacional o banco de dados institucional;
 - II coordenar as atividades de gerenciamento e atualização do banco de dados;
- III definir normas, padrões e procedimentos para a criação, utilização e administração dos bancos de dados:
 - IV oferecer suporte em banco de dados;
 - V configurar, monitorar, otimizar e zelar pela segurança dos dados armazenados.
 - **Art. 13** A Gerência de Redes e Infraestrutura é constituída pelas seguintes divisões:
 - I Divisão de Projeto e Infraestrutura de Rede;
 - II Divisão de Serviços de Rede.
 - **Art. 14** A Gerência de Redes e Infraestrutura possui as seguintes atribuições:
- I realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área de redes e infraestrutura;
 - II gerenciar e normatizar as aquisições de equipamentos de rede;
- III realizar a integração entre os *campi* da UNIFAL-MG considerando as normas técnicas vigentes;
- IV analisar e implantar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de TI;
- V pesquisar novas tecnologias com objetivo de identificar novos produtos ou serviços mais adequados para uso na rede.
- **Parágrafo Único** O NTI poderá rejeitar, mediante justificativa técnica, assumir a responsabilidade sobre equipamentos adquiridos sem o seu parecer.
- **Art. 15** A Divisão de Projeto e Infraestrutura de Redes possui as seguintes atribuições:
- I coordenar, monitorar, documentar e executar as atividades de gestão da infraestrutura de rede da UNIFAL-MG;
- II projetar, recomendar e supervisionar a construção da infraestrutura necessária para as redes locais que se integrarem à rede da UNIFAL-MG;
 - III acompanhar serviços de manutenção e expansão da infraestrutura da rede;
- IV elaborar normas para disciplinar os procedimentos relacionados ao planejamento e execução das atividades, incluindo pessoal, materiais e serviços.





Parágrafo Único – Os serviços referenciados neste artigo serão executados em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf).

- **Art. 16** A Divisão de Serviços de Redes possui as seguintes atribuições:
- I planejar, implementar e gerenciar os serviços de rede e servidores, provendo acesso a esses recursos pela comunidade de usuários;
- II solicitar a infraestrutura necessária para os serviços de rede (sistemas de informação, conectividade, VOIP, comunicação, dentre outros) e gerenciar o funcionamento da mesma.

Art. 17 A Gerência de Segurança da Informação possui as seguintes atribuições:

- I acompanhar, implementar e responder às orientações do Centro de Atendimento de Incidentes e Segurança (CAIS) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP); do CERTbr Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Segurança no Brasil e de outros mecanismos de segurança da informação institucionalizados pelo Governo Federal;
 - II avaliar e monitorar estratégias de segurança e performance nos servidores de rede;
 - III executar e monitorar as rotinas de salvamento de dados (back-up);
- IV realizar o monitoramento geral do funcionamento de serviços e infraestrutura de redes;
- V acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes provocados por vírus eletrônicos (*worms*, "cavalos de tróia" e assemelhados);
 - VI acompanhar e analisar os *logs* dos ativos de rede;
- VII divulgar informações relativas à segurança e monitoramento pertinentes à comunidade;
- VIII implementar, controlar e monitorar métodos e processos que visam a segurança dos ativos de informação;
- IX garantir que cada membro do ecossistema formado por processos de negócios, pessoas e tecnologia, esteja em conformidade com as normas internas e normatizações externas, nacionais e internacionais;
 - X zelar pela disponibilidade dos ativos de informação.

Art. 18 A Gerência de Suporte Técnico ao Usuário possui as seguintes atribuições:

- I executar atividades de suporte técnico, relativos à instalação, manutenção e atualização de aplicativos e configurações de equipamentos de informática;
- II normatizar as aquisições de equipamentos de informática, considerando todas as modalidades de aquisição: compra, doação, cessão, permuta, comodato, convênios, pesquisa, entre outras; elaborando especificação, emitindo pareceres e realizando conferência dos mesmos;
- III realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Instituição, sob sua responsabilidade;
- IV encaminhar, quando necessário, equipamentos e componentes eletrônicos de informática para manutenção no setor responsável, bem como acompanhar a execução dessa manutenção;
- V promover a disponibilidade dos recursos computacionais aos usuários da UNIFAL-MG:
- VI promover a aplicação de todas as políticas de uso e segurança em tecnologia da informação;





VII - realizar diagnóstico das necessidades, planejamento de execução, planejamento de pessoal e gestão de riscos na área suporte;

Parágrafo Único - A Gerência de Suporte Técnico ao Usuário dará suporte somente a equipamentos adquiridos de acordo com as normas estabelecidas pelo NTI.

CAPÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 19** O NTI poderá, através da Reitoria da UNIFAL-MG, contratar terceiros para elaboração e execução de projetos na área de tecnologia da informação.
- **Art. 20** Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e as disposições do Regimento Geral da UNIFAL-MG, prevalecem prevalecerá o disposto neste último.
- **Art. 21** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.
- **Art. 22** Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação.

